

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 791/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1058/2025.Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132/2025, de 12 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132/2025 (6699349), referente ao Requerimento de Informação nº 1058/2025 (6699350), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de supostos reajustes em preços de medicamentos, encaminho a Nota SAJ nº 218/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6702390), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/06/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6741770** e o código CRC **296AB639** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000516/2025-94

SEI nº 6741770

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 218 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1058/2025

Processo: 00046.000516/2025-94

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 204/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6699351), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1058/2025 (6699350), da Câmara dos Deputados.
2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 132/2025 (6699349), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
3. No requerimento em questão, o Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) solicita informações sobre o suposto reajuste de 5,6% no teto de preços dos medicamentos, por meio dos seguintes quesitos:

- 1) Considerando o impacto econômico nas famílias mais vulneráveis, que medidas compensatórias o governo planeja implementar para garantir que pacientes de baixa renda continuem tendo acesso aos medicamentos após este reajuste de 5,6%?
- 2) O percentual de 5,6% está acima da inflação projetada para 2025. Quais foram os critérios técnicos específicos que justificaram este aumento superior aos indicadores econômicos atuais?
- 3) Por que o governo não adotou uma política de reajustes diferenciados, com percentuais menores para medicamentos de uso contínuo e essenciais ao tratamento de doenças crônicas?
- 4) Existe algum plano concreto para ampliar o programa Farmácia Popular como forma de mitigar o impacto deste aumento, especialmente para idosos e portadores de doenças crônicas?
- 5) O governo realizou estudos sobre o impacto deste reajuste na adesão aos tratamentos médicos? Há preocupação com o possível aumento nos gastos do SUS devido ao abandono de tratamentos e agravamento de condições de saúde?

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.
5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
6. Os Ministros de Estado, portanto, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
7. Quanto à competência da Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio a ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transscrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar sobre supostos reajustes em preços de medicamentos.
9. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

- I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

 - a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

10. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; "

III – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, recomenda-se que seja informado ao deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

Brasília, 16 de maio de 2025.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparéncia da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 204/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6699351).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Assessor(a)**, em 16/05/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/05/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6702390** e o código CRC **2B84937B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.014/2025	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.036/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.042/2025	Deputado Delegado Palumbo
Requerimento de Informação nº 1.057/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.058/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.107/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.119/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 1.127/2025	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.277/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 1.279/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

07/05/2025 22:06 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UJHY-OXOI-FSEA-AVTL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
07/05/2025 22:06 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-UJHY-OXOI-FSEA-AVTL



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

Apresentação: 31/03/2025 15:43:32.557 - Mesa

RIC n.1058/2025

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Casa Civil, Senhor Rui
Costa, informações sobre o
recém-anúncio de reajuste de
5,6% no teto de preços dos
medicamentos.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, solicitação de informações sobre o recém-anúncio de reajuste de 5,6% no teto de preços dos medicamentos. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Considerando o impacto econômico nas famílias mais vulneráveis, que medidas compensatórias o governo planeja implementar para garantir que pacientes de baixa renda continuem tendo acesso aos medicamentos após este reajuste de 5,6%?
- 2) O percentual de 5,6% está acima da inflação projetada para 2025. Quais foram os critérios técnicos específicos que justificaram este aumento superior aos indicadores econômicos atuais?
- 3) Por que o governo não adotou uma política de reajustes diferenciados, com percentuais menores para medicamentos de uso contínuo e essenciais ao tratamento de doenças crônicas?
- 4) Existe algum plano concreto para ampliar o programa Farmácia Popular como forma de mitigar o impacto deste aumento, especialmente para idosos e portadores de doenças crônicas?



* C D 2 5 0 1 0 2 9 8 9 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

- 5) O governo realizou estudos sobre o impacto deste reajuste na adesão aos tratamentos médicos? Há preocupação com o possível aumento nos gastos do SUS devido ao abandono de tratamentos e agravamento de condições de saúde?

Apresentação: 31/03/2025 15:43:32.557 - Mesa

RIC n.1058/2025

Justificativa

O recém-anunciado reajuste de 5,6% no teto de preços dos medicamentos representa mais um golpe no já combalido orçamento das famílias brasileiras. Em um país onde milhões de cidadãos dependem de tratamentos contínuos, este aumento desproporcional demonstra a insensibilidade governamental frente às reais necessidades da população.

É lamentável que, enquanto o poder aquisitivo dos brasileiros permanece estagnado, os medicamentos essenciais tornam-se cada vez mais inacessíveis. O argumento de que este percentual meramente "reflete a inflação" ignora a realidade de que os gastos com saúde já consomem parte significativa da renda familiar, especialmente entre idosos e portadores de doenças crônicas.

A justificativa de "compensar perdas do setor farmacêutico" soa como uma piada de mau gosto quando observamos os lucros bilionários da indústria farmacêutica, que continua a prosperar mesmo em períodos de crise econômica. Enquanto isso, pacientes são forçados a escolher entre comprar remédios ou colocar comida na mesa.

Vale ressaltar que o suposto "teto" raramente funciona na prática, pois os preços tendem a convergir para o limite máximo permitido. A regulação falha em proteger efetivamente o consumidor quando autoriza aumentos sistemáticos acima da capacidade de pagamento da população.

Este reajuste expõe, mais uma vez, a contradição de um sistema que prioriza interesses comerciais em detrimento do direito fundamental à saúde. Uma política farmacêutica verdadeiramente comprometida com o bem-estar da população buscaria mecanismos para reduzir preços, ampliar subsídios e garantir o acesso universal aos



* C D 2 5 0 1 0 2 9 8 9 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

medicamentos, não autorizar aumentos que só agravam a exclusão sanitária no país.

A população não precisa de mais um fardo financeiro, mas sim de medidas concretas que garantam o acesso aos tratamentos necessários sem comprometer sua dignidade e sobrevivência.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 31 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

Apresentação: 31/03/2025 15:43:32.557 - Mesa

RIC n.1058/2025



* C D 2 5 0 1 0 2 9 8 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250102989100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto